



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**DECRETO Nº. 195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Regulamenta o Parágrafo único do art. 415 da Lei Complementar Municipal nº. 006, de 24 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, LXII, “e” do art. 5º., os incisos I, III, V, XVIII e XX do art. 57, o § 1º. do art. 115 e as alíneas “a” e “j” do inciso I do art. 95, todos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo único do art. 415 da Lei Complementar Municipal nº. 006/2014, que “*Institui o Novo Código Tributário do Município de Alexânia e dá outras providências*”; e

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade do Ato do Chefe do Poder Executivo visando normatizar a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP por faixas de consumo para conhecimento e cobrança por parte da ENEL, nos termos do art. 418 do Código Tributário do Município de Alexânia/GO.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores fixos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP do Município de Alexânia/GO, a ser cobrado em Unidades de Referência Fiscal do Município de Alexânia – UFM, de acordo com as faixas de consumo e espécie de consumidor, conforme tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE/FAIXA DE CONSUMO				
	0-100 kWh (UFM)	101-300 kWh (UFM)	301-500 kWh (UFM)	501-1000 kWh (UFM)	Acima de 1001 kWh (UFM)
<b>INDUSTRIAL</b>	<b>27</b>	<b>37</b>	<b>39</b>	<b>90</b>	<b>106</b>
<b>COMERCIAL/PRESTACIONAL</b>	<b>4,5</b>	<b>7,5</b>	<b>10,5</b>	<b>16</b>	<b>60</b>
<b>DEMAIS</b>	<b>0,5</b>	<b>03</b>	<b>06</b>	<b>7,5</b>	<b>09</b>

Art. 2º. A planilha dos valores com estimativa do custo mensal e global do serviço a que se refere o Parágrafo único do art. 415 do Código Tributário Municipal será elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF e remetida a ENEL, juntamente com cópia deste Decreto para apuração dos valores da CIP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Governo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, 29 de dezembro de 2021, 63º. da Emancipação Político-Administrativa.

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado nesta data mediante afixação no  
site oficial da Prefeitura Municipal,  
Alexânia/GO, 29/12/2021

Secretária Administrativa